

TÍTULO 56 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MILHO – SAFRAS 2024/2025 E 2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 035, DE 18/12/2024**1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:**

- a) Safra 2024/2025 (1ª e 2ª Safras): Regiões/estados Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Oeste da BA, MA e PI;
- b) Safra 2025: Região Nordeste (exceto Oeste da BA, MA e PI).

2) NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTO AMPARADO/BENEFICIÁRIOS:

- a) aquisições de milho em grãos: de agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas;
- b) financiamento de milho em grãos, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.

3) CLASSIFICAÇÃO: De acordo com as Instruções Normativas MAPA N.º 60, de 22/12/2011 e N.º 18, de 04/07/2012 observando-se os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade do produto, 1% (um por cento) de grãos ardidos, 1% (um por cento) de teor de matérias estranhas e impurezas, 2% (dois por cento) de grãos quebrados, 8% (oito por cento) de pedaços de grãos sadios, 10% (dez por cento) de total de grãos avariados e 3% (três por cento) de grãos carunchados, quando se tratar de proposta de aquisição de milho a granel ou ensacado.**4) FINANCIAMENTOS:**

- a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuário (FEE): integrantes da PGPM, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;
- b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar as instruções do MCR 4-1.

5) AGF: Observar o TÍTULO 06 do MOC (Manual de Operações da Conab), e ainda:

- a) período de aquisição (considerar a data de colheita):
 - a.1) de 01/01/2025 a 31/12/2025: Regiões/estados Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Oeste da BA, MA e PI;
 - a.2) de 01/06/2025 a 31/05/2026: Nordeste (exceto Oeste da BA, MA, PI);
- b) limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
- c) preço de aquisição do produto e valor efetivo da aquisição: calculados de acordo com o Item 7 do Título 06 do MOC.

6) PREÇOS MÍNIMOS: Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 700, de 15/07/2024 os preços foram estabelecidos em R\$ /kg, conforme segue:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	R\$/kg
RS e SC	0,8730
Região Sudeste e PR	0,7638
Região Centro-Oeste e Norte (exceto TO e PA)	0,5985
Oeste da BA, MA, PA, PI e TO	0,6758
Região Nordeste (exceto Oeste da BA, MA e PI)	0,9178

Observação: Código de classificação do produto: MLH.

- a) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem.